



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 83/2025

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca obrigar o promotor do evento ou o responsável legal a realizar a devida divulgação da classificação indicativa em eventos culturais e diversões abertos ao público, tais como shows, espetáculos e exposições de artes visuais, no âmbito do Município.

É certo que a nossa Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XVI, estabelece como competência da União, a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão, entretanto, não é este o objetivo da proposta em análise, uma vez que a classificação indicativa já foi previamente definida, por meio do “Guia Prático de Classificação Indicativa”, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Válido mencionar ainda que, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 74, 75 e 76, evidencia a necessidade de o Poder Público regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza e as faixas etárias não recomendadas, assim como determinam que os responsáveis por tais eventos devem dar publicidade a essas informações, assim como, asseguram que toda criança ou adolescente deve ter acesso somente a diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua idade.

Todavia, o Estatuto não descreve de que forma os promotores de eventos podem obter essa classificação etária para divulgá-la, sendo necessária a edição de legislação municipal, constando, mais claramente, os objetivos, o método e até as penalidades em caso de descumprimento.

Em tempo, a proposta legislativa em questão busca atuar de forma complementar, criando normas que complementem e aprofundem os direitos e deveres estabelecidos no ECA, isto é, normas mais efetivas e aplicáveis à realidade local, sem em nenhum momento contrariar legislações superiores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

